



# Lei da Liberdade Econômica e a Indústria de Fundos de Investimento no Brasil

Fábio Cepeda  
11/10/2019

## ❑ OBJETIVO

- Discutir os principais reflexos da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19) para a Indústria de Fundos de Investimento no Brasil, sob três aspectos:
  - Robustez do novo Marco Legal;
  - Segurança jurídica para investidores e prestadores de serviço; e
  - Inovação e redução de custos.

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

## ❑ Robustez do novo Marco Legal: definição legal

- Inclusão do Capítulo X (no Título III do Livro III) do Código Civil, artigos 1368-C a 1368-F
- Definição legal de fundo de investimento como “condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza”.
- Afastamento dos dispositivos aplicáveis aos demais tipos de condomínio previstos no Código Civil.

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

## ❑ Robustez do novo Marco Legal: poder para regular

- “Competirá à CVM disciplinar o disposto neste artigo.”
- Atribuição de competência inequívoca à CVM para regular a indústria de fundos no Brasil (Lei 6.385/76 + Lei 13.874/19).
- Cria a base legal para que se revise, no âmbito regulatório, diversos conceitos atualmente existentes na regulação, fundamentais para a evolução da indústria de fundos no Brasil. Prioridades:
  - adequação dos papéis dos prestadores de serviço na constituição, representação e funcionamento de um fundo;
  - redimensionamento do conceito de *gatekeeper*; e
  - exclusão de redundâncias desnecessárias (e custos de observância).

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

## ❑ Segurança jurídica para investidores e prestadores de serviço:

- Regulamento poderá estabelecer (observada a regulamentação):
- ✓ limitação de responsabilidade (e parâmetros para sua aferição) dos prestadores de serviço, perante o fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.
- A lei ainda reconhece a natureza de obrigação de meio dos prestadores de serviço: eventual responsabilização "... *deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do fundo de investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços*".

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

- ❑ **Segurança jurídica para investidores e prestadores de serviço:**
  - Regulamento poderá estabelecer (observada a regulamentação):
    - ✓ limitação de responsabilidade de cada investidor ao valor de suas cotas.
    - Fundos respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas. Prestadores de serviço não respondem por tais obrigações (salvo dolo ou má-fé).
    - Assim, na ocorrência de patrimônio líquido negativo em fundo com limitação de responsabilidade de cotistas: **Insolvência Civil**.

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

## ❑ Inovação e redução de custos:

- Regulamento poderá estabelecer (observada a regulamentação):
- ✓ classes de cotas com direitos e obrigações distintos, com patrimônio segregado.
- Cada patrimônio segregado responde por obrigações vinculadas à classe respectiva (conforme dispuser o regulamento).
- Registro dos regulamentos na CVM como condição suficiente para publicidade e oponibilidade a terceiros. (Instrução CVM 615/19)

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

## ❑ Conclusões:

- Novo Marco Legal sólido e na direção correta.
- Representa um avanço extraordinário e uma oportunidade de equipararmos nossa indústria aos mais elevados padrões internacionais.
- A Lei 13.874/19, por si só, é suficiente?
- É um passo fundamental. Mas necessitamos agora do segundo pilar: **regulação.**

# Lei 13.874/19 e a Indústria de Fundos no Brasil

- Essa apresentação foi preparada com o objetivo exclusivo de sumarizar os tópicos a serem debatidos.
- O conteúdo aqui disposto representa nossos entendimentos da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos temas discutidos, de maneira meramente conceitual e não específica.
- Nosso escritório e os signatários desta apresentação não possuem qualquer compromisso de atualizar as informações aqui contidas, a qualquer tempo.



**Fábio Augusto Tizziani Cepeda**  
fabio.cepeda@cepeda.law

[www.cepeda.law](http://www.cepeda.law)  
+55 11 2823.2850